Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI
CNPJ: 08.349.011/0001-93
Praça Francisco Pinto, 56, Centro. CEP 59.700-000.
Fone (84) 3333 - 2123 - Telefax: (84) 3333 - 3609

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 407/2023, de 07 de agosto de 2023.

EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO E A CÂMARA MUNICIPAL A CELEBRAREM CONVÊNIOS COM INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS PRIVADAS QUE TENHAM POR OBJETIVO A QUALIFICAÇÃO DE SERVIDORES e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam o Município de Apodi e a Câmara Municipal de Apodi autorizados a celebrar Termos de Acordo de Cooperação, bem como Convênios e Contratos assemelhados com Universidades, Escolas, Cursos Técnicos e Instituições de Ensino privadas de uma forma geral, que demonstrem interesse em firmar tais parcerias, com a concessão de benesses aos servidores.

Art. 2º - Eventuais despesas decorrentes de algum dos Convênios ou Termos de Cooperação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando também autorizada a suplementação e/ou remanejamento acaso necessário.

Art. 3º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi, 07 de agosto de 2023.

Alan Jefferson da Silveira Pinto
Prefeito Municipal de Apodi
CPF: 061.599.814-89

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito Constitucional de Apodi

SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA
Recredenciado pela Portaria nº 763, de 18 de setembro de 2020, publicada no DOU de 21 de setembro de 2020, seção 1, página 119.
Rua Doutor Pedrinho, N 79 - Bairro Rio Morto - CEP 89082-262 - Indaial/SC
Site: uniasselvi.com.br

Recebido 07.08.2023

Ofício de número 01

Ao senhor: Alan Jefferson da Silveira Pinto.
(Excelentíssimo Prefeito de Apodi)
ASSUNTO: Convênio de Concessão de desconto.

Venho por meio deste ofício solicitar a assinatura do convênio de concessão de descontos para colaboradores da Prefeitura Municipal de Apodi. O presente Convênio tem por objeto a cooperação mútua entre as partes para incentivo ao desenvolvimento técnico profissional, através da divulgação dos cursos da **UNIASSELVI** junto à **CONVENIADA** e a concessão pela **UNIASSELVI** de 5% (cinco por cento) adicional ao desconto já ofertado através do polo de apoio da **UNIASSELVI** selecionado pelo beneficiário, sobre o valor das mensalidades do curso selecionado.

Agradecemos antecipadamente a oportunidade e nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos através do contato **do polo de apoio presencial**: Uniasselvi Apodi-RN! .

Atenciosamente,

Tayroiza Catarina Merinho Da Costa
CPF 088.274.764-90
Coordenadora
Uniasselvi Polo Apodi - RN
(Gestor do polo)

Loca e data: Apodi - RN, 02 de Agosto de 2023

CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE DESCONTOS

Por este instrumento particular que fazem entre si, de um lado:

SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.894.432/0001-56, com sede localizada na Rodovia BR 470, KM 71, nº 1040, Bairro Benedito, Cidade de Indaial, Estado de Santa Catarina, CEP 89084-405, e **VITRU BRASIL EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO S.A**. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.512.706/0003-01, localizada na Rodovia BR 470, KM 71, nº 1040, Sala P, Bairro Benedito, Cidade de Indaial, Estado de Santa Catarina, CEP 89084-405, ambas neste ato por seus representantes legais, doravante denominadas **UNIASSELVI;**

e de outro lado: _____, sociedade inscrita no CNPJ/MF nº _____, com sede/filial localizada na _____, Bairro: _____, Cidade: _____, Estado: _____, CEP: _____, neste ato por seus representantes legais, doravante denominada **CONVENIADA**;

Resolvem celebrar o presente Convênio para Concessão de Descontos ("Convênio"), mediante as seguintes condições:

1 – DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto a cooperação mútua entre as partes para incentivo ao desenvolvimento técnico profissional, através da divulgação dos cursos da **UNIASSELVI** junto à **CONVENIADA** e a concessão pela **UNIASSELVI** de 5% (cinco por cento) adicional ao desconto já ofertado através do polo de apoio da **UNIASSELVI** selecionado pelo Beneficiário, sobre o valor das mensalidades do curso selecionado.

1.2. A concessão do Desconto ocorrerá no ato da matrícula.

1.3. O Desconto relacionado no item 1.1 acumula com o desconto de balcão dado ao beneficiário.

1.4. Este benefício destina-se aos sócios, colaboradores ativos, filiados ou associados da **CONVENIADA**, extensível a seus cônjuges e/ou dependentes ("Beneficiários"), nas mensalidades dos cursos de graduação, pós-graduação, técnicos e profissionalizantes oferecidos pela **UNIASSELVI** na modalidade de Educação Presencial ou à Distância, devidamente autorizados e/ou reconhecidos pelo Ministério da Educação.

1.5. Para terem direito aos Descontos, os Beneficiários devem obrigatoriamente ter passado por processo seletivo da **UNIASSELVI**, preencher os pré-requisitos necessários para ingresso no curso escolhido e comprovar o vínculo com a **CONVENIADA**, conforme previsto no item 1.4, por meio de documento hábil, emitido pela **CONVENIADA** (anotação na carteira de trabalho, último holerite, declaração de vínculo empregatício assinada pela **CONVENIADA**, comprovante do pagamento de taxa de associação ou taxa de sindicalização, comprovante de pagamento da mensalidade de sócio ou contrato/estatuto social, conforme o caso).

2 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. Com a assinatura do presente Convênio, os Beneficiários da **CONVENIADA**, tanto os que já estejam cursando como os que ingressarão nos cursos identificados no item 1, passarão a ter direito aos Descontos, sempre observando as condições do item 1.5.

2.2. Os Descontos não serão retroativos e serão aplicados após a celebração do presente Convênio e somente a partir do mês subsequente à comprovação pelos Beneficiários do seu vínculo trabalhista, associativo ou sindical com a **CONVENIADA**, o que deve ser feito pelos Beneficiários por meio de apresentação à **UNIASSELVI** de documento hábil, conforme relacionado no item 1.5, cuja cópia deverá ser entregue pelo Beneficiário ao polo-parceiro da **UNIASSELVI** onde estuda ou à unidade da **UNIASSELVI** onde está matriculado.

2.3. Em cada novo semestre, no ato da matrícula ou renovação da matrícula dos Beneficiários, os Beneficiários deverão comprovar a manutenção do seu vínculo trabalhista, associativo ou sindical com a **CONVENIADA**, e, no caso de cônjuge ou dependentes, a relação de parentesco com os Beneficiários, por meio de documento hábil (certidão de casamento, nascimento, adoção, união estável, etc.), sob pena de suspensão dos Descontos durante todo o semestre.

2.4. Cabe aos Beneficiários firmarem, semestralmente, Contrato de Prestação de Serviços Educacionais

com a **UNIASSELVI** e arcar com o pagamento do valor da mensalidade não coberto pelos Descontos, conforme vencimentos descritos no contrato firmado com a **UNIASSELVI.**

2.5. Os Beneficiários estão sujeitos ao Regimento, Normas e Procedimentos Internos da **UNIASSELVI**.

2.6. Os Descontos não serão cumulativos com outros descontos aqui não expressamente previstos, e/ou proveniente de lei, convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa, com exceção do desconto de pontualidade.

2.7. Os Descontos não serão concedidos:

2.7.1. Nas mensalidades dos cursos promocionais de R$ 169,00 (cento e sessenta e nove reais);
2.7.3.Nas mensalidades quitadas após o vencimento;
2.7.4. Nas mensalidades advindas de disciplinas cumpridas por reprovação;
2.7.5. Na ocorrência de reprovação dos Beneficiários na série cursada;
2.7.5. Em caso de rescisão do contrato de trabalho ou desligamento dos Beneficiários da **CONVENIADA**, ou perda do vínculo parental no caso de Beneficiário dependente.

2.8. Os Descontos incidirão apenas sobre o valor da mensalidade escolar, não sendo aplicado sobre as taxas por serviços administrativos de qualquer natureza, como despesas decorrentes da aquisição de material didático, multas de biblioteca e outros custos cobrados pela **UNIASSELVI** que não se enquadrem no conceito de mensalidade escolar.

3 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Compete à **CONVENIADA**:

3.1.1. Fornecer a **UNIASSELVI**, sempre que solicitado, as informações necessárias à comprovação da habilitação dos Beneficiários ao Convênio, especialmente documentos comprobatórios da permanência do vínculo trabalhista, associativo ou sindical entre a **CONVENIADA** e os Beneficiários.

3.1.2. Permitir e ceder espaço para a **UNIASSELVI** divulgar em suas dependências os cursos de graduação, pós-graduação, técnicos e profissionalizantes ofertados, bem como permitir a montagem de quiosques da **UNIASSELVI** em suas dependências para que os Beneficiários possam efetuar a inscrição nos cursos oferecidos pela **UNIASSELVI**.

3.1.3. Manter os Beneficiários devidamente informados a respeito das condições deste Convênio e de suas eventuais alterações, rescisão ou término.

3.2. Compete à **UNIASSELVI**:

3.2.1. Conceder os Descontos aos Beneficiários, nas condições estabelecidas neste Convênio.

3.2.2. Assegurar padrão de qualidade dos seus cursos, de maneira a proporcionar sólida base de conhecimento aos Beneficiários deste Convênio.

4 – DO PRAZO

4.1. O presente Convênio terá o prazo de um ano a contar da data de sua assinatura.

5 – DA RESCISÃO

5.1. O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa de qualquer uma das partes, através de comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou automaticamente, independente de prévio aviso por escrito, em virtude do descumprimento das suas condições por uma das partes.

5.2. Em caso de rescisão deste Convênio, a **CONVENIADA** deverá comunicar os Beneficiários da rescisão e da consequente perda dos Descontos, permitindo, assim, que a **UNIASSELVI** passe a cobrar o valor integral das mensalidades dos Beneficiários, sendo que os Descontos serão mantidos até o final do período letivo (semestre) em que ocorrer a rescisão.

5.3. O presente Convênio cancela e substitui quaisquer contratos ou negociações mantidas entre as partes antes da presente data, devendo este prevalecer sobre quaisquer outros acordos firmados e que tenham o mesmo objeto, bem como obriga as partes e seus eventuais sucessores ao seu fiel e integral cumprimento.

6 – DO FORO

E assim por estar de pleno acordo com as cláusulas acima e retro fixadas, assinam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, afim de que venha a produzir os devidos efeitos legais e jurídicos.

_____/____, ____ de _____de_____.

UNIASSELVI

Preencher com o nome da empresa (CONVENIADA)

TESTEMUNHAS:

_____ _____

NOME: NOME:
CPF: CPF:

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
NOME FANTASIA:
SEGMENTO:
Rua:
Número:
Complemento:
Bairro:
Cidade:
Estado:
CEP:
Tel.:
Fone/Fax:
E-mail:
Site:
Inscrição Estadual:
Número de Funcionários: () 1à 30 ()31 à 50 ()51 à 100 () 101 à 200 () 201 à 300 () acima de 300
A empresa/entidade possui mais de uma unidade?() Sim () Não
Se sim, quais cidades?
MEIO DE DIVULGAÇÃO DO CONVÊNIO UTILIZADO NA SUA EMPRESA? ()Site () e-mail () panfletos () folders () Outros, qual?_____

DADOS DO RESPONSÁVEL PELO CONVÊNIO NA EMPRESA:

Nome:	
Setor:	
Celular:	
Telefone Fixo (Ramal)	
E-mail:	
E-mail alternativo:	
Setor:	

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

CNPJ N° 08.349.011/0001-93

Praça Francisco Pinto, 56 – Centro CEP. 59700-000 – Apodi – RN Tel: 3333-3609

GABINETE CIVIL

Ofício N° 140/2023/GC/CMA **APODI-RN, em 07 de agosto de 2023.**

A sua Senhoria o Senhor
Antônio de Souza Maia Júnior
Presidente da Câmara Municipal de Apodi

Assunto: Encaminhar Projeto de Lei Nº 407 Solicita Autorização Legislativa para Autorizar o município e a câmara municipal a celebrarem convênios com instituições educacionais privadas que tenham por objetivo a qualificação de servidores e dá outras providências.

Prezado Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, Projeto de Lei Nº 407 de 07 de agosto de 2023 de Autoria de Poder Executivo, a fim de que seja apreciada e votada por essa Casa Legislativa.

Sem mais para o momento, reitero votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Alan Jefferson da Silveira Pinto
Prefeito Municipal de Apodi
CPF: 061.599.814-39

Alan Jefferson da Silveira Pinto
Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE APODI
RECEBIDO
APODI-RN, 07 / 08 / 2023
HORA: 11 h 23 min
ASSINATURA FUNCIONÁRIO(A)



PROJETO DE LEI Nº 407/2023, DE 07 DE AGOSTO DE 2023 AUTORIZA O MUNICÍPIO E A CÂMARA MUNICIPAL A CELEBRAREM CONVÊNIOS COM INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS PRIVADAS QUE TENHAM POR OBJETIVO A QUALIFICAÇÃO DE SERVIDORES e dá outras providências.

Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI
CNPJ: 08.349.011/0001-93
Praça Francisco Pinto, 56, Centro. CEP 59.700-000.
Fone (84) 3333 - 2123 - Telefax: (84) 3333 - 3609

MENSAGEM JUSTIFICATIVA 054/2023.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação dos integrantes desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **AUTORIZA O MUNICÍPIO E A CÂMARA MUNICIPAL A CELEBRAREM CONVÊNIOS COM INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS PRIVADAS QUE TENHAM POR OBJETIVO A QUALIFICAÇÃO DE SERVIDORES e dá outras providências,** para que seja analisado e votado pelo Legislativo Municipal.

Recentemente o Município recebeu requerimento da **SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.894.432/0001-56, com sede localizada na Rodovia BR 470, KM 71, nº 1040, Bairro Benedito, Cidade de Indaial, Estado de Santa Catarina, CEP 89084-405, e **VITRU BRASIL EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO S.A**. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.512.706/0003-01, localizada na Rodovia BR 470, KM 71, nº 1040, Sala P, Bairro Benedito, Cidade de Indaial, Estado de Santa Catarina, CEP 89084-405, por seus representantes legais, denominadas conjuntamente como **UNIASSELVI**.

A minuta de Convênio apresentada traz benefícios aos servidores, com a concessão de descontos aos mesmos e, por essa razão, apresentamos Projeto de Lei para a autorização desta e de outras parcerias que possam ocorrer no mesmo sentido. Ao ensejo, incluímos também a Câmara Municipal para que possa, também, realizar as mesmas parcerias em benefício de seus servidores.

Encaminhamos, em anexo, minuta do primeiro convênio a ser entabulado, sendo certo que outros que possam vir a ser celebrados seguirão o mesmo norte.

Diante de tais razões e ciente da compreensão dos nobres edis, solicito a apreciação e aprovação do referido Projeto de Lei.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi, 07 de agosto de 2023.

Alan Jefferson da Silveira Pinto
Prefeito Municipal de Apodi
CPF: 061.599.814-39

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito Constitucional de Apodi